

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 12/04/2017

**DECRETO Nº 10.781, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.****REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES NOMEADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EFETIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

O PREFEITO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, incisos III e VII, bem como o art. 57, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 29 da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, com alterações posteriores, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 2340016/2016, DECRETA:

**Art. 1º** O servidor nomeado para ocupar cargo de provimento efetivo no Município de Itajaí, ao entrar em exercício, fica sujeito a um período de 03 (três) anos de estágio probatório com avaliação semestral dos requisitos exigidos e necessários para a confirmação no cargo.

**Art. 2º** A avaliação de servidores em estágio probatório na Administração Direta será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, e será realizada por Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, de forma setorial, assim dividida:

I - comissão de avaliação de estágio probatório da Secretaria Municipal de Educação que será responsável pela avaliação de todos os servidores em exercício nesta Secretaria;

II - comissão de avaliação de estágio probatório da Secretaria Municipal de Saúde que será responsável pela avaliação de todos os servidores em exercício nesta Secretaria;

III - comissão de avaliação de estágio probatório da Secretaria Municipal de Administração que será responsável pela avaliação de todos os demais servidores da administração pública direta não abrangidos pelos incisos I e II, deste artigo.

§ 1º Fica proibida a participação na comissão de avaliação de estágio probatório de membro cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de

servidor avaliado, aplicando-se a mesma regra aos chefes imediatos avaliadores.

§ 2º Os membros de comissão de avaliação de estágio probatório e chefes imediatos que se enquadrarem na hipótese do § 1º deste artigo, deverão declarar-se impedidos, comunicando a comissão de avaliação de estágio probatório, sob pena de ofensa ao princípio da moralidade e da impessoalidade e eventual responsabilização disciplinar prevista na Lei municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí ou na Lei federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 3º No caso de impedimento de chefia imediata, na forma do § 1º deste artigo, a comissão de avaliação de estágio probatório determinará que outro servidor, que tenha condições de analisar as rotinas do servidor avaliado, faça a respectiva avaliação de estágio probatório.

**Art. 3º** A avaliação de servidores em estágio probatório na Administração Indireta será realizada na mesma forma prevista neste Decreto, e coordenada pela própria entidade da Administração Indireta, caso não possua regramento próprio.

**Art. 4º** O processo de avaliação de estágio probatório será conduzido por uma das comissões de avaliação de estágio probatório setoriais formada por 03 (três) servidores efetivos, já aprovados em estágio probatório, estáveis, nomeados por ato do Secretário Municipal de Administração, através de Portaria, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo haver renovação e recondução dos membros.

Parágrafo único. Compete à comissão de avaliação de estágio probatório:

I - coordenar o processo de avaliação de servidores em estágio probatório, recebendo a documentação das chefias imediatas, preencher o formulário e emitir a certidão prevista do Anexo II deste Decreto;

II - reunir-se, lavrar atas, expedir e receber documentos, emitir relatórios e pareceres, nos termos deste Decreto;

III - requisitar documentos e informações aos órgãos municipais, sempre que entender necessários;

IV - receber e tramitar a manifestação de servidor avaliado, quando insurgir-se contra o resultado da avaliação da chefia imediata;

V - determinar à chefia imediata do servidor avaliado a revisão de itens de avaliação, conforme motivos e fundamentos exarados;

VI - remeter os procedimentos ao Secretário Municipal de Administração para conhecimento dos trabalhos e requisitar sua intervenção em situações circunstanciadas por relatório e parecer.

**Art. 5º** O servidor será avaliado, durante o período de estágio probatório, quanto às suas aptidões pessoais e capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

I - disciplina;

II - assiduidade;

III - eficiência e capacidade de iniciativa;

IV - responsabilidade e cumprimento dos deveres e obrigações funcionais;

V - idoneidade moral e ética no exercício do cargo público.

§ 1º A avaliação do servidor será realizada na forma dos formulários dos Anexos I e II deste Decreto e será composta por 17 (dezesete) itens de avaliação, conforme os requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, sendo 16 (dezesesseis) itens na forma do Anexo I e 01 (um) item na forma do Anexo II.

§ 2º Para o requisito disciplina o servidor será avaliado se cumpre normas, regulamentos e ordens de serviço, se cumpre as ordens superiores e sua receptividade quanto a críticas e instruções no serviço público.

§ 3º Para o requisito assiduidade o servidor será avaliado pela sua frequência, pontualidade e ocupação no serviço público.

§ 4º Para o requisito eficiência e capacidade de iniciativa o servidor será avaliado quanto à qualidade do trabalho, produtividade, conhecimento do trabalho, dinamismo e iniciativa, capacidade organizacional e adaptabilidade a novas situações.

§ 5º Para o requisito responsabilidade e cumprimento dos deveres e obrigações funcionais o servidor será avaliado quanto ao cumprimento das atribuições de seu cargo, a sua formação profissional no exercício do cargo, ao cumprimento de prazos e a utilização de material e equipamentos.

§ 6º Para o requisito idoneidade moral e ética no exercício do cargo público o servidor será avaliado na situação de já ter sofrido, ou não, penalidade por infração disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí.

**Art. 6º** O servidor será submetido a 06 (seis) avaliações durante o período de estágio probatório, devendo cada avaliação ser concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do semestre avaliado, podendo haver prorrogação de prazo.

§ 1º A prorrogação do prazo do caput é de até 90 (noventa) dias, por determinação da comissão de avaliação de estágio probatório, e não havendo conclusão da avaliação após o transcurso deste prazo máximo de prorrogação o servidor será presumidamente aprovado na respectiva avaliação semestral do estágio probatório.

§ 2º Havendo prorrogação do prazo, na forma do § 1º deste artigo, a comissão de avaliação de estágio probatório cientificará o servidor de tal prorrogação.

**Art. 7º** A cada avaliação semestral será atribuída pontuação por conceitos "A", "B", "C" e "D" para cada um dos requisitos previstos no art. 5º, com a seguinte correspondência:

I - Conceito "A" - Atinge o desempenho com excelência;

II - Conceito "B" - Atinge o desempenho;

III - Conceito "C" - Não atinge o desempenho satisfatoriamente;

IV - Conceito "D" - Não atinge o desempenho.

§ 1º A avaliação de estágio probatório será realizada pela chefia imediata do servidor, e a pontuação dos requisitos compete somente à chefia imediata a que o servidor avaliado responde no exercício de seu cargo, sendo que após a realização da avaliação, deverá a chefia imediata encaminhá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para a comissão de avaliação de estágio probatório correspondente prevista no art. 2º, que em hipótese alguma é competente para alterar notas de avaliações realizadas pela chefia imediata.

§ 2º Recebida a avaliação realizada pela chefia imediata a comissão de avaliação de estágio probatório setorial encaminhará cópia da avaliação ao servidor, que terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua manifestação.

§ 3º Ultrapassado o prazo do § 2º deste artigo, e não havendo manifestação do servidor, a comissão de avaliação de estágio probatório terá até 05 (cinco) dias para concluir a avaliação.

§ 4º No caso de apresentação de manifestação do servidor quanto aos conceitos de sua avaliação a comissão de avaliação de estágio probatório terá até 10 (dez) dias para responder ao servidor.

§ 5º Após a resposta da comissão de avaliação de estágio probatório à manifestação do servidor, o mesmo poderá apresentar, num prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento de sua resposta, recurso, em última instância, ao Secretário Municipal de Administração, que é a autoridade máxima em matéria de avaliação de estágio probatório de servidores no Município de Itajaí.

§ 6º Para os efeitos do § 5º deste artigo, no caso das entidades da Administração Indireta, a autoridade a ser encaminhado o correspondente recurso é o seu dirigente máximo ou outra pessoa a quem por ele for delegada a respectiva competência.

§ 7º Ultrapassadas as fases recursais, o processo de avaliação deverá ser concluído pela comissão de avaliação de estágio probatório correspondente, a qual deverá informar se o servidor está aprovado ou reprovado na respectiva avaliação de estágio probatório, na forma do Anexo II.

§ 8º Os prazos previstos nos §§ 2º, 4º e 5º deste artigo suspendem a contagem do prazo previsto no artigo 6º caput e seu § 1º.

§ 9º Para ser aprovado em cada avaliação de estágio probatório o servidor deverá atingir conceitos "A" ou "B", nos itens avaliados, sendo que se, ao final da avaliação, o servidor tiver um (ou mais) conceito "D", se tiver acima de dois conceitos "C", ou ter sofrido penalidade por infração disciplinar, a comissão de avaliação de estágio probatório deverá concluir pelo encaminhamento da avaliação do estágio probatório para processo de exoneração.

§ 10. O processo de exoneração será conduzido pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração no caso dos servidores da Administração Direta, e pelo órgão designado pela autoridade máxima nas entidades da Administração Indireta, devendo, notificar o servidor da abertura de processo administrativo para o fim específico de exoneração, dando ao servidor o prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu contraditório, seguindo-se, após a apresentação de manifestação do servidor, para o Secretário Municipal de Administração, que deverá decidir o processo.

§ 11. Da decisão do Secretário Municipal de Administração que determinar a exoneração do servidor, o mesmo poderá apresentar recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de até 05

(cinco) dias, o qual será decidido pelo Prefeito, em última instância, o processo de exoneração.

**Art. 8º** São causas de suspensão do estágio probatório e a respectiva avaliação:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, na hipótese do servidor permanecer afastado do serviço em tempo integral;

II - licença para o exercício de mandato eletivo;

~~III - exercício de cargo em comissão;~~

III - exercício de cargo em comissão, reconhecendo-se como exceção, a avaliação do servidor que esteja ocupando cargo comissionado - inclusive com atribuições mais complexas do que aquelas do cargo efetivo - no órgão ou entidade a qual pertença, desde que haja comprovada e manifesta similaridade com as funções do cargo efetivo, devidamente atestada pela autoridade responsável pela avaliação, que deverá ser formalizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da nomeação para o cargo comissionado; (Redação dada pelo Decreto nº 10.937/2017)

IV - licença para tratamento de saúde;

V - desvio de função;

VI - readaptação funcional;

VII - movimentação temporária;

VIII - licença gestação;

IX - cessão ou disposição do servidor para outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo o Município de Itajaí.

Parágrafo único. A contagem do prazo de estágio probatório e a respectiva avaliação semestral devem ser reiniciadas imediatamente após a cessação da causa suspensiva.

**Art. 9º** O servidor avaliado tem o direito de ser cientificado do resultado de cada avaliação semestral e da avaliação final do estágio probatório, datando e assinando o respectivo documento, sendo que a recusa é considerada uma falta funcional disciplinar, passível de responsabilização por insubordinação prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí.

Parágrafo único. Fica garantido ao servidor avaliado o direito de manifestação sobre o resultado de cada avaliação, que será exercido durante o processo de avaliação nos prazos previstos neste Decreto, sempre a contar de cada cientificação ao servidor, devendo a manifestação ser por escrito, pessoalmente ou por advogado, podendo indicar testemunhas, documentos, e demais provas que entender necessárias.

**Art. 10.** Em todas as avaliações de estágio probatório, ao servidor será concedido o termo de conclusão de avaliação em estágio probatório, previsto no Anexo III do presente Decreto, do qual deverá ser cientificado o servidor, com a prova de seu recebimento para juntada no processo de avaliação de estágio probatório e encerramento do mesmo, e ao final de todas as avaliações deverá ser publicado no Jornal do Município, por ordem da Secretaria Municipal de Administração, a listagem de servidores aprovados em

estágio probatório e averbado no registro funcional do servidor.

Parágrafo único. Caso o servidor seja reprovado na avaliação, deverá a Secretaria Municipal de Administração utilizar o mesmo termo, determinando sua reprovação no estágio probatório, seguindo as mesmas formalidades previstas neste artigo.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo do Município poderá editar outros atos com finalidade de integrar e interpretar as normas deste Decreto.

**Art. 12.** Os servidores em estágio probatório na data da publicação do presente Decreto passam a ser submetidos às avaliações nos termos ora estabelecidos.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.618, de 17 de junho de 2008 e Decreto nº 8.642, de 11 de julho de 2008.

Prefeitura de Itajaí, 1º de setembro de 2016.

JANDIR BELLINI  
Prefeito Municipal

IVAN LUIZ MACAGNAN  
Procurador-Geral do Município

Download: Anexo - Decreto nº 10781/2016 - Itajai-SC ([www.leismunicipais.com.br/SC/ITAJAI/ANEXO-DECRETO-10781-2](http://www.leismunicipais.com.br/SC/ITAJAI/ANEXO-DECRETO-10781-2))

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/05/2017*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE